

São Lourenço da Mata – PE, 03 de março de 2026.

**DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS –
FUNDAMENTADAS NA LEI COMPLEMENTAR 003/2009**

DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO		
DESONERAÇÃO	REQUISITOS	PROCEDIMENTO
Isenção de IPTU - Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, de Distrito Federal ou Município ou de suas autarquias;	• Comprovada a destinação do imóvel; • Apresentação de contrato de cessão, comodato ou equivalente; • O responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel alcançará o seu objetivo de destinação.	Apresentação de requerimento
Isenção de IPTU - Pertencente aos partidos políticos e instituições da educação ou assistência social filantrópicos, observado os requisitos estabelecidos em lei; Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades de alcance público beneficente, esportivo, cultural ou educativo.	• Constituição legal; • Utilização do imóvel para os fins estatutários; • Funcionamento regular; • Cumprimento das obrigações estatutárias	Apresentação de requerimento
Isenção de IPTU - Pobre na forma da lei e declarado pela Secretaria de Assistência.	• Declaração da Secretaria de Assistência do Município, assinada pelo titular da pasta	Apresentação de requerimento e declaração.
Isenção de ITBI	• É isenta do imposto a transmissão de habitação popular destinada a residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou do cônjuge e que não exceda ao valor de 5.000 UFM's.	Apresentação de requerimento e declaração da Secretaria de Assistência do Município.

DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO		
DESONERAÇÃO	REQUISITOS	PROCEDIMENTO
Isenção de IPTU - Os imóveis de propriedade de sindicatos, associações culturais ou científicas, das associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, onde funcionem exclusivamente as suas atividades essenciais, desde que comprovados:	• Constituição legal; • Utilização do imóvel para os fins estatutários; • Funcionamento regular; • Cumprimento das obrigações estatutárias	Apresentação de requerimento
Isenção de IPTU - O contribuinte que auferir renda per capita de até meio salário mínimo, ou certidão emitida pelos Serviços Sociais do Município, que possuir um único imóvel residencial, de valor venal calculado da forma estabelecida nesta lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$30.000,00(trinta mil reais), desde que outro imóvel não possua o cônjuge, companheiro ou companheira, o filho maior ou menor inválido;	• Declaração da Secretaria de Assistência do Município, assinada pelo titular da pasta.	Apresentação de requerimento e declaração.
Isenção de IPTU - O contribuinte aposentado ou pensionista do regime da previdência social, que tenha idade mínima de 60 (sessenta) anos, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, à data do requerimento e relativamente ao único imóvel residencial que possuir, no qual resida, desde que outro não possua o cônjuge, companheira ou	• Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel, e do seu cônjuge; • Comprovante de residência atualizado em nome do proprietário ou possuidor; • Certidão de casamento ou nascimento, ou escritura de união estável, certidão de óbito, averbação, separação, divórcio,	Apresentação de requerimento

companheiro, o filho menor ou maior inválido; O contribuinte aposentado por invalidez permanente, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, desde que outro não possua o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido	partilha de bens, reserva de usufruto, conforme o caso; • Dependentes: certidão de nascimento, documento de adoção dos filhos menores e dependentes, se houver; • Comprovante de renda, ou declaração autenticada, do proprietário ou possuidor e, se houver, do seu cônjuge, companheira ou companheiro: declaração do imposto de renda, demonstrativo de crédito de benefício, contracheque, carteira de trabalho atualizada ou outro documento idôneo que comprove a renda mensal; • Comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel, quando o requerente não figurar na condição de titular no Cadastro Imobiliário Fiscal: certidões dos cartórios de registro geral de imóvel do Município de São Lourenço da Mata, escritura pública de compra e venda, contrato de compra e venda com a devida autenticação em cartório;	
Isenção de IPTU - O imóvel único residencial do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, tenha deficiência física ou mental, desde que a renda mensal familiar não seja superior a 02	• Comprovação da deficiência física ou mental, seja do proprietário/dependente e desde que ele seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua	Apresentação de requerimento

(dois) salários mínimos, desde que outro não possua o seu cônjuge, companheiro ou companheira, o filho menor ou maior inválido;	família, com a comprovação de atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, Classificação Internacional da Doença - CID e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina –CRM;	
Isenção de ITBI	• A aquisição de imóvel componente de conjuntos habitacionais populares financiados por órgãos do Governo destinados a famílias de baixa renda; • A aquisição de terrenos que se destinem a construção de unidade habitacional popular; • A aquisição de bem imóvel edificado destinado a residência do adquirente de baixa renda e que não exceda ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A aquisição de bem imóvel terreno destinado a residência do adquirente de baixa renda e que não exceda ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	Apresentação de requerimento

Isenção da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento	• Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas da União, estado e Município, bem como os órgãos da Administração Indireta do Município; • Os sindicatos de trabalhadores, os partidos políticos, os órgãos de classe, as entidades religiosas, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC; • As associações culturais ou científicas, associações de classe, associações comunitárias, filantrópicas e de assistência social, as associações de bairro e os clubes de mães, as escolas primárias, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC; • As troças e agremiações carnavalescas, que atendam aos requisitos da Lei e ao prévio reconhecimento pelo	Apresentação de requerimento
---	---	-------------------------------------

	Secretário de Finanças, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC; - Os profissionais autônomos de qualquer nível de qualificação, não equiparados à pessoa jurídica, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC; - O microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC; - Os condomínios residenciais, regularmente inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.	
Isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Imóveis residenciais, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, com consumo mensal de até 50 kWh	Os contribuintes, que se enquadram na condição, terão as isenções implantadas, automaticamente, pela Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.